CONTRATO Nº 01/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 104/2019 – SEMPLAN/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042-3734/2019– SEMPLAN/PMT

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E APARELHOS DE AR – CONDICIONADO E SPLIT'S COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER A SEMPLAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, E A EMPRESA, MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS - EIRELE.

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 06.554.869.0002-45, situada na Praça Marechal Deodoro, n° 860 – Centro – CEP: 64000-160, Teresina - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Secretário, Sr. José João de Magalhães Braga Júnior, CPF nº 200.082.523-00, RG nº 400.620 SSP/PI, residente e domiciliado em Teresina, Estado do Piauí. **CONTRATADA:** MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS - EIRELE, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.983.707/0001-04, com sede na rua/Av. Rui Barbosa, 881, Centro/Norte, CEP: 64.000-090, na cidade de Teresina - PI, representada neste ato por Jomayra Pereira dos Santos, CPF: nº 143.017.957-07, RG nº 3.596.327. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar- condicionado e split´s com fornecimento de material conforme o Pregão nº 104/2019, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, Decreto Municipal nºs 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Decreto n.º 17.058 de 21/07/2017, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e aparelhos de ar – condicionado e split's com fornecimento de material, conforme descrição no Edital através de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro

de Preço, tipo menor preço, conforme lei nº 123/2006 art.48 – I, para atender as necessidades do SEMPLAN.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (SERVIÇO + PEÇAS)

Tipo	Descrição	Quant
Ar Condicionado / Janeleiro	Manutenção preventiva	15
	Manutenção corretiva	15
	Capacitores	15
	Compressor	05
	Hélice	15
Split 9000 Btu's	Manutenção preventiva	40
	Manutenção corretiva	40
	Motor compressor	40
	Reposição de gás	40
	Filtro	40
	Capacitor do Motor	40
	Sensor de gelo	40
	Sensor de temperatura	40
	Placa elétrica	10
	Motor ventilador de evaporadora	10
	Controle	40
	Turbina de evaporadora	40
	Condensador (compressor, motor ventilador, capacitores, elise)	10
Split 30.000 Btu's	Manutenção preventiva	30
	Manutenção corretiva	30
	Contactora	30
	Reposição de gás	30
	Filtro	30
	Capacitor do Motor	30
	contactora	20
	Sensor de gelo	30
	Sensor de temperatura	30
	Placa elétrica	10
	Motor ventilador de evaporadora	10
	Controle	30
	Turbina de evaporadora	10
	Condensador (compressor, motor ventilador, capacitores, elise)	07

CLÁUSULA SEGUNDA– DA LICITAÇÃO

2.1. Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva e aparelhos de ar – condicionado e split's com fornecimento de

material, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de contratação de empresa especializada.
3.2. A solicitação da prestação dos serviços justifica-se em face da necessidade de contratação de empresa especializada para a Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de ar – condicionado e split´s com fornecimento de material para atender as demandas da SEMPLAN.

CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá fornecer informações como número de telefone e e-mail, a fim de garantir a plena e imediata comunicação com a CONTRATANTE sempre que se fizer necessário, disponibilizando durante a execução do contrato, profissionais qualificados suficientes para o atendimento concomitante à demanda de toda a Secretaria de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN.

4.2 Caso os serviços não possam ser executados nas dependências dos locais acima mencionados, os equipamentos poderão ser removidos para sede da CONTRATADA. Para isso será necessário justificativa em TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE REMOÇÃO DE EQUIPAMENTO com consentimento e autenticação, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, obrigando-se à CONTRATADA a restituí-lo(s) em perfeitas condições no prazo de 24 horas ou, se não for possível, deverá fornecer a esta Secretaria, a título de empréstimo, sem qualquer ônus, equipamento similar ou superior durante todo o período do reparo;
4.3 Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos danos causados, se desatendida esta exigência;
4.4 Os serviços executados devem ter prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias, incluindo as peças substituídas, e serem realizados no horário de funcionamento desta SEMPLAN. O prazo de garantia será contado a partir da data de execução do serviço constante no RELATÓRIO DE SERVIÇOS;
4.5 A CONTRATADA deverá preencher o RELATÓRIO DE SERVIÇOS no qual serão lançadas as visitas mensais e as observações sobre as MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, devidamente assinado pelo Coordenador ou Administrador responsável pela Unidade;
4.6 Quando solicitada, a CONTRATADA deverá montar, desmontar ou transferir equipamentos sempre que a CONTRATANTE reivindicar o serviço;

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.7 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA consistirá nas verificações mensais dos aparelhos, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante. Nos serviços de manutenção preventiva estão inclusos: testes, limpeza, troca de peça gasta pelo uso normal do equipamento, ajuste dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, dentre outros.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.8 A MANUTENÇÃO CORRETIVA consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato de manutenção e sempre que solicitada pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a atender aos chamados em até 04 horas, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva.

DO FLUXO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.8.1 A SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO para a prestação de manutenção corretiva de possíveis defeitos e reparos para recolocar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, será realizada pelos responsáveis desta SEMPLAN, mediante contato telefônico e registro em e-mail ou documento expresso à CONTRATADA;

4.8.2 Em RESPOSTA à solicitação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, a disponibilidade deste por parte da CONTRATADA deverá ser efetuada de forma expressa, através de documento ou mensagem eletrônica "e-mail", no prazo máximo de 01 (uma) hora, após a solicitação, destacando que não compete à SEMPLAN o ônus do ressarcimento das peças (quando necessário) e serviços realizados pela empresa Licitante Vencedora;

4.8.3 A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, em resposta à solicitação da SEMPLAN, por parte da CONTRATADA, deverá ocorrer em um intervalo de 04 horas após a SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO, sendo gerado um RELATÓRIO DE SERVIÇOS descrevendo o que fora executado, ressaltando as eventuais trocas de peças ou necessidades observadas para intervenção.

DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

4.8.4 A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, quando necessária, deverá ocorrer sob o conhecimento do profissional da Unidade para autenticação junto ao RELATÓRIO DE SERVIÇOS, enviando as peças substituídas à SEMPLAN para comprovação da substituição por parte da CONTRATADA.

4.8.4.1 As peças a serem substituídas devem ter um PRAZO MÁXIMO DE REPOSIÇÃO de 24 horas após a constatação da necessidade de troca.

4.8.4.2 Em caso de impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação para análise e parecer por parte da CONTRATANTE.

4.8.4.3 Peças que não estejam ainda inclusas na TABELA DE VALORES DE PEÇAS e que for constatada a necessidade de substituição, serão mencionadas no RELATÓRIO DE SERVIÇOS por parte da CONTRATADA e apresentado para apreciação junto à SEMPLAN. A CONTRATADA apresentará 03 orçamentos de empresas especializadas para análise e apreciação da CONTRATANTE, que autorizará o ressarcimento baseado no menor valor orçado, desde que os valores sejam condizentes com os preços de mercado.

4.8.4.4 As peças a serem substituídas deverão ser novas e da mesma marca do equipamento a ser corrigido. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da CONTRATADA, poderá ser admitida substituição por similar de boa qualidade. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, ter autorização expressa da SEMPLAN antes da realização de quaisquer possíveis substituições de marca.

DA RATIFICAÇÃO

4.8.5 Após realização do serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, a CONTRATADA enviará o RELATÓRIO DE SERVIÇOS para comprovação:

1. Com relato do que fora executado em serviço;
2. Com descrição da(s) peça(s) substituída(s) (quando houver necessidade);
3. Com encaminhamento do RELATÓRIO acompanhado da(s) PEÇA(S) SUBSTITUÍDA(S) à SEMPLAN;
4. Citando o local, dia e hora onde fora executado o serviço;
5. Contendo o ATESTO por parte do Responsável comprovando a correção ou troca de peça e o bom funcionamento do equipamento;
6. Contendo a AUTENTICAÇÃO por parte do Responsável do Estabelecimento de Saúde.

DO RESSARCIMENTO DE PEÇAS À CONTRATADA

4.8.6 Fica estabelecido que eventuais substituições de peças necessárias à MANUTENÇÃO CORRETIVA serão de responsabilidade e custeio exclusivo da CONTRATADA, que será ressarcida mediante processo junto à SEMPLAN, em conformidade à TABELA DE VALORES DE PEÇAS e valores ATESTADOS por orçamentos de eventuais peças não contempladas na TABELA, somando ao processo as cópias dos RELATÓRIOS DE SERVIÇOS atestadas pela e ratificadas pela SEMPLAN.

4.8.7 Junto ao processo de solicitação de custos mediante fornecimento de peças pela CONTRATADA, deverá ser incluindo uma PLANILHA COM O CONSOLIDADO DOS CUSTOS TOTAIS MENSAL das peças segundo valores da TABELA citada anteriormente.

4.8.8 A TABELA DE VALORES DE PEÇAS fora constituída por uma listagem de peças de equipamentos cujo histórico de substituições fora observado no reparo de equipamentos telefônicos desta Secretaria. Como esta demanda pode ser ampliada de acordo com inclusão de novas tecnologias, bem como com o comprometimento de peças com vida-útil mais prolongada, esta listagem continuará em construção com base na observação da necessidade de peças a serem substituídas e será apresentada com valores resultantes de pesquisa de preços de mercado com média de 03 orçamentos colhidos.

4.8.9 A TABELA DE VALORES DE PEÇAS se apresenta com os Valores Máximos que as Empresas Licitantes concorrerão em suas propostas, constituindo o VALOR VARIÁVEL que a CONTRATADA terá como ressarcimento pelo fornecimento de peças, segundo a necessidade dos equipamentos a serem reparados não constantes no item 4.7.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Tipo	Descrição	Quant
Ar Condicionado / Janeleiro	Manutenção preventiva	15
	Manutenção corretiva	15
	Capacitores	15
	Compressor	05
	Hélice	15
Split 9000 Btu's	Manutenção preventiva	40
	Manutenção corretiva	40
	Motor compressor	40
	Reposição de gás	40

	Filtro	40
	Capacitor do Motor	40
	Sensor de gelo	40
	Sensor de temperatura	40
	Placa elétrica	10
	Motor ventilador de evaporadora	10
	Controle	40
	Turbina de evaporadora	40
	Condensador (compressor, motor ventilador, capacitores, elise)	10
Split 30.000 Btu's	Manutenção preventiva	30
	Manutenção corretiva	30
	Contactora	30
	Reposição de gás	30
	Filtro	30
	Capacitor do Motor	30
	contactora	20
	Sensor de gelo	30
	Sensor de temperatura	30
	Placa elétrica	10
	Motor ventilador de evaporadora	10
	Controle	30
	Turbina de evaporadora	10
	Condensador (compressor, motor ventilador, capacitores, elise)	07

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

LOTE ÚNICO (SERVIÇO + PEÇAS)

TIPO	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ar Condicionado / Janeleiro	Manutenção preventiva	15	R$ 25,00	R$ 375,00
	Manutenção corretiva	15	R$ 25,00	R$ 375,00
	Capacitores	15	R$ 18,00	R$ 270,00
	Compressor	05	R$ 240,00	R$ 1.200,00
	Hélice	15	R$ 50,00	R$ 750,00
Split 9000 Btu's	Manutenção preventiva	40	R$ 80,00	R$ 3.200,00
	Manutenção corretiva	40	R$ 80,00	R$ 3.200,00

	Motor compressor	40	R$ 420,00	R$ 16.800,00
	Reposição de gás	40	R$ 120,00	R$ 4.800,00
	Filtro	40	R$ 14,00	R$ 560,00
	Capacitor do Motor	40	R$ 30,00	R$ 1.200,00
	Sensor de gelo	40	R$ 14,00	R$ 560,00
	Sensor de temperatura	40	R$ 14,00	R$ 560,00
	Placa elétrica	10	R$ 140,00	R$ 1.400,00
	Motor ventilador de evaporadora	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00
	Controle	40	R$ 28,00	R$ 1.120,00
	Turbina de evaporadora	40	R$ 80,00	R$ 3.200,00
	Condensador (compressor, motor ventilador, capacitores, elise)	10	R$ 180,00	R$ 1.800,00
Split 30.000 Btu's	Manutenção preventiva	30	R$ 80,00	R$ 2.400,00
	Manutenção corretiva	30	R$ 80,00	R$ 2.400,00
	Contactora	30	R$ 100,00	R$ 3.000,00
	Reposição de gás	30	R$ 140,00	R$ 4.200,00
	Filtro	30	R$ 18,00	R$ 540,00
	Capacitor do Motor	30	R$ 40,30	R$ 1.209,00
	Contactora	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
	Sensor de gelo	30	R$ 18,00	R$ 540,00
	Sensor de temperatura	30	R$ 18,00	R$ 540,00
	Placa elétrica	10	R$ 170,00	R$ 1.700,00
	Motor ventilador de evaporadora	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00

	Controle	30	R$ 30,00	R$ 900,00
	Turbina de evaporadora	10	R$ 80,00	R$ 800,00
	Condensador (compressor, motor ventilador, capacitores, elise)	7	R$ 800,00	R$ 5.600,00
TOTAL			R$ 69.699,00	

6.1. Contratar a Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelho de Ar – Condicionado e Splits tem como valor contratado, a quantia de **R$ 69.699,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais)**, conforme proposta de preço da empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.A natureza do serviço a ser contratado é comum, pois podemos defini-lo no edital por meio de especificações objetivas e claras, com diversas empresas no mercado em condições de prestá-lo. Optou-se pela aquisição por Registro de Preços pelo fato da solicitação de serviços se dar de forma parcelada e frequente, bem como por não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, em conformidade com o Decreto 7.892, art. 3°.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 - Contratação de empresa especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva de Central Telefônica, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato

8.2 - O pedido para a contratação do prestador do serviço será encaminhado à Contratada, mediante requisição padronizada e assinada, na qual será registrado o quantitativo necessário à sua execução.

8.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. – Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário, depositado em conta do Banco do Brasil informado pelo proposto, em favor da CONTRATADA.

9.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante equivalente a Contratação de empresa especializada para a Manutenção Preventiva e Corretiva de Central Telefônica postos e estabelecido no Termo de Referência.

9.3. A CONTRATADA apresentará ao GESTOR, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente aos serviços realizados.

9.4. O GESTOR terá o prazo de 03(três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

9.5. O documento fiscal não aprovado pelo GESTOR será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.
9.6. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30(trinta) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela mensal estipulada, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93, se a fatura devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento for entregue no Protocolo da CONTRATANTE até o 5° dia útil do mês subsequente ao vencido.
9.7. Caso não seja respeitado este prazo pela CONTRATADA, o pagamento será realizado de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Coordenação Administrativa.
9.8. No ato do pagamento à CONTRATADA será consultada a situação com relação às condições de habilitação e qualificação que foram exigidas durante o pregão, as quais deverão estar compatíveis com as obrigações assumidas. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2° da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98 e orientações vigentes expedidas pelo INSS, em especial a O.S. n° 209-INSS/DAF, de 20/05/99.
9.9. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no topo ou em parte, nos seguintes casos:
a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
b) existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA– RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
10.1.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a execução do serviço/fornecimento do material;
10.1.3. Comunicar, com mínimo 24h de antecedência à Contratada, serviços excepcionais com horários e endereços, sempre que houver necessidade dos mesmos.
10.1.4. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o serviço/fornecimento objeto do presente contrato.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Executar fielmente o objeto do Contrato, de modo que a execução de serviço seja efetuada nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
10.2.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
10.2.3. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
10.2.4. Manter, durante a vigência deste Contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem à contratação.
10.2.5. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato;
10.2.6. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;
10.2.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a SEMPLAN), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos

ou incorreções resultantes da execução (art.69 da Lei n° 8.666/93 c/c art. 9° da Lei n° 10.520. de 17 de julho de 2002);
10.2.8. Guardar sigilo sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
10.2.9. Apresentar capacitação técnica, por meio de experiência que comprove sua habilitação no serviço, objeto do futuro contrato, nos termos do art. 30 da Lei de licitações.
10.2.10. Garantir a sustentabilidade durante toda a prestação do serviço e observar a legislação ambiental pertinente;
10.2.11.A celebração do futuro Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para a execução do serviço;
10.2.12. Prestar como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, ficando estipulada uma Caução de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO
11.1Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
12. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual será fiscalizado pela Coordenação Administrativa, que será responsável pelos serviços tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada pela Coordenação Administrativa compete, entre outras atribuições:
12.1 Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
12.2 Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
12.3 Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
12.4 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e material empregado são adequados para garantir a qualidade desejada;
12.5 Ordenar à Contratada que reponha os serviços em desacordo com o especificado;
12.6 Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
12.7 Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;
12.8 Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Assessoria Jurídica no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA FONTE DE RECURSO

13.1. Serão oriundos da Fonte e Código de Aplicação 001.100 - Recursos Ordinários-Geral, Classificação Orçamentária 06001.04122.00172.018 – Administração da SEMPLAN, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica. Tendo em vista que a vigência de 12 meses ultrapassa o atual exercício financeiro, as despesas decorrentes da contratação objeto dessa licitação correrão à conta orçamentária de 2019 e exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

Advertência;

14.3. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

14.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

14.6. Rescisão contratual em conformidade com o art. 77 da lei nº 8.666/93;

14.7. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

. Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar na execução do contrato;

. Fraudar na execução do contrato;

. Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

. Fizer declaração falsa.

14.8. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem o valor relativo às multas aplicadas em razão do "item 12.3".

14.9. O retardamento da execução previsto no subitem 12.1, estará configurado quando a CONTRATADA:

. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no "item 12.5".

. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:
. Se o valor a ser pago à CONTRATANTE não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- VIGENCIA CONTRATUAL

15.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo e disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS DE RESCISÃO

16.1.O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

16.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1.A Contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1°, do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registo de Preço, admitida à revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.
18.2. No caso de reajuste de preços, como previsto no art. 55, inciso III, da Lei n°8666/93, será adotado o IPCA-IBGE a contar a partir da data-limite para a apresentação da proposta conforme dispõe a Lei n°10.9192 de 14/02/2001.
18.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente ente os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do material fornecido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer reajuste do valor contratado e/ou registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta à SEMPLAN desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4° do art. 22 do Decreto 7.892/2013;
19.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à SEMPLAN para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem desclassificação;
19.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador;
19.4 Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto no §3° e §4° do art. 22 do Decreto n° 7.892/2013;
As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.
19.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o §4° do art. 14-A do Decreto Municipal n°13.405/2013.
19.6. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

19.7. O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 100% do registrado na mesma;
19.8 Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;
19.9 O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;
A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS:
20.1. É vedado à Contratada:
a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da SEMPLAN;
c) interromper unilateralmente o serviço sob justificativa de inadimplemento por parte da SEMPLAN;
d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da SEMPLAN.
2 - A relação da Contratada com a Contratante restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
3 - Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da cidade de Teresina, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2° da Lei n° 8.666/93 c/c art. 9° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002);
4 – Serão promovidas as devidas publicações nos órgãos de impressa oficial, por cada setor responsável pela emissão dos próprios atos administrativos, nos prazos estabelecidos conforme a Lei nº 8.666/93;
5 - Os casos omissos serão decididos pela SEMPLAN e PGM, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO
21.1 Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO
20.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS
21.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Teresina (PI), 02 de janeiro de 2020.

José João de Magalhães Braga Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CONTRATANTE

Jomayra Pereira dos Santos
MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS
DE LIMPEZA EM PRÉDIOS - EIRELE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Claudiane Lima RG 2091182 CPF 008025053-09

Elinete da Silva Alves RG 2.333.011 CPF 025.229.363-21